



Regulamento do Conselho Fiscal da Unimed São João del Rei

Programa de
Compliance

Unimed 
São João del Rei



REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL DA UNIMED SÃO JOÃO DEL REI

V02/2023

Unimed 
São João del Rei

OBJETIVOS

O presente Regulamento disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Unimed São João del Rei, estabelecendo suas atribuições conforme disposto na lei nº 5.764 de 16.12.71 Capítulo IX – Seção V – Artigo 56, e suas posteriores alterações, em consonância com os demais normativos internos da cooperativa.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, independente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização. É responsável por fiscalizar assiduamente as operações, atividades e serviços da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, e está sujeito aos ditames do Estatuto Social e, de forma complementar, a este regimento.

Art. 2º - O Conselho Fiscal tem como finalidade aprovar mensalmente os balancetes da Unimed São João del Rei asseverando que as atividades previstas foram realizadas de forma regular, em conformidade com as atribuições definidas no artigo 14 do presente Regimento, bem como artigo 51 do Estatuto Social da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo qualquer destes substituir qualquer daqueles, todos Cooperados, eleitos em Assembleia Geral para cumprir mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para período imediatamente posterior de apenas 2 (dois) dos seus componentes.

§ 1º - A deliberação feita pelos conselheiros efetivos e suplentes possui validade igualitária, não havendo quórum mínimo de membros efetivos para que a reunião seja realizada.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, bem como com os membros do Conselho Administrativo, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; os por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 4º - O conselheiro não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 4º - O processo eleitoral, para preenchimento dos cargos eletivos, obedecerá o disposto no Estatuto Social e observados o regulamentado no Código Eleitoral da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico.

§ 1º - Os Conselheiros eleitos passarão por um programa de integração e capacitação proporcionado pela Cooperativa, para conhecimento de sua função e responsabilidades. Sendo aos mesmos apresentados:

- a.** os últimos relatórios anuais, atas das assembleias ordinárias e extraordinárias e das reuniões do Conselho Fiscal;
- b.** o planejamento estratégico anual, sistema de gestão e controle de riscos, entre outras informações relevantes sobre a cooperativa e o setor de atuação;

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho Fiscal devem apresentar à Cooperativa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da posse, certificado de capacitação técnica oferecida pelo Sistema OCB e/ou suas Organizações Estaduais, ou por outro órgão reconhecido pelo Sistema OCB, ou ainda promovido pelo Sistema Unimed, incluindo a Fundação Unimed.

§ 3º - Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, desenvolvendo uma análise crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios da Cooperativa.

§ 4º - Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF, e ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 5º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez no mês e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

Art. 6º - Em sua primeira reunião, serão escolhidos dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como conduzir os trabalhos, e um secretário para auxiliá-lo.

§1º- Na reunião prevista no “caput” os conselheiros devem definir o número de reuniões a serem realizadas no decorrer do mandato e estabelecer o correspondente calendário, conforme as necessidades básicas para atuação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Na ausência do coordenador, o secretário convocará as reuniões e os trabalhos serão conduzidos por substituto escolhido pelos membros presentes na ocasião.

§ 3º - Reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 7º - A pauta da reunião será previamente aprovada pelo coordenador do Conselho Fiscal e remetida aos demais Conselheiros, sempre que possível com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; serão enviados também todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos incluídos na pauta da reunião.

Parágrafo Único - Serão admitidos como extra pauta assuntos considerados urgentes e/ou relevantes pelos membros presentes em cada reunião.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão em atas lavradas em livro próprio ou meio eletrônico, impressas e assinadas pelos Conselheiros ao final dos trabalhos de cada reunião; é proibida sua representação.

Parágrafo Único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo preferencialmente o seguinte formato:

- I.** O documento deve registrar resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do Conselho Fiscal nas reuniões.
- II.** A ata deve ser escrita sequencialmente, sem parágrafos e sem rasuras.
- III.** Nela devem constar;
 - a.** a data/hora e o local (sala, andar, número do prédio, rua, cidade) de sua realização;
 - b.** indicação das pessoas presentes;
 - c.** assinatura dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 9º – Ao final de cada exercício social o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as demonstrações financeiras e as contas do exercício, que será encaminhado à Assembleia Geral. Ao declarar que as demonstrações financeiras e as contas do exercício estão em condição de serem apreciadas pela assembleia, o Conselho Fiscal afirma que todas as transações ocorridas no exercício, de seu conhecimento, estão adequadamente nelas registradas. Isso pressupõe que os conselheiros tiveram no exercício uma atuação proativa, dentro dos limites da lei.

Parágrafo Único – O parecer do Conselho Fiscal expressa a opinião do órgão sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício, cabendo à Assembleia Geral a responsabilidade pela sua aprovação ou não.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA DE CARGOS NO CONSELHO FISCAL

Art. 10º – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o órgão deverá comunicar formalmente a Diretoria Executiva da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico solicitando a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento dos cargos, em conformidade com as demais regras previstas no Estatuto Social e regulamentadas no Código Eleitoral da Cooperativa.

Art. 11º – Constituem, dentre outras hipóteses, vacâncias automáticas do cargo eletivo.

- I. Morte;
- II. Renúncia formal do Conselheiro ao cargo;
- III. Destituição.

Parágrafo Único – Eventuais ausências dos membros devem ser previa e formalmente justificativas para melhor controle dos andamentos dos trabalhos do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12º – Para facilitar o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá assessorar-se de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

Art. 13º – É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamen-

tação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- a.** Comparecer às reuniões do Conselho tendo examinado previamente os documentos postos à disposição, delas participar ativa e diligentemente, e, na hipótese de não poder comparecer, informar ao Coordenador/Secretário do Conselho com antecedência;
- b.** Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionadas à sua função fiscalizadora;
- c.** Manter sigilo sobre todas e quaisquer informações da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-as somente para o desempenho de suas funções de conselheiro;
- d.** Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - Compete ao Conselho Fiscal, além das competências previstas em Lei e estabelecidas no Estatuto Social:

- I.** Elaborar o plano anual de trabalho do Conselho Fiscal;
- II.** Deliberar sobre o Regulamento do Conselho, observando o disciplinado em lei no Regimento Interno e no Estatuto Social da Cooperativa;
- III.** Conhecer os planos de trabalho da auditoria independente e acompanhar seu andamento, adaptando a agenda das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV.** Examinar se os Conselhos de Administração e Ético-Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos, além de ler as atas das reuniões do Conselho de Administração e Técnico, e solicitar maiores esclarecimentos, quando necessário;
- V.** Fiscalizar, por meio de qualquer de seus membros, os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VI.** Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil, além de acompanhar aplicações de longo prazo;

- VII.** Acompanhar a política de recursos humanos, o número e as razões de reclamações trabalhistas, e se existem problemas com empregados e/ou profissionais a serviço da cooperativa;
- VIII.** Acompanhar contingências ativas, a política de reconhecimento de receitas e capitalização de despesas, inclusive certificar se os recebimentos dos créditos são regulares e os compromissos são atendidos com pontualidade;
- IX.** Acompanhar contingências passivas, riscos de crédito, obsolescência, ativos de baixa movimentação, provisões para devedores duvidosos, riscos regulatórios, ambiente tributário, riscos diretos e indiretos, fiscalizações, autuações e a existência de exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem quanto aos órgãos do cooperativismo, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- X** Acompanhar modificações do Estatuto Social da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico;
- XI.** Acompanhar a correta aplicação da política de investimentos, quando existente;
- XII.** Analisar e assinar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis, e avaliar no mínimo trimestralmente o cumprimento das exigências de garantias financeiras (Provisões Técnicas, Ativos Garantidores e Recursos Próprios Mínimos – Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem Solvência);
- XIII.** Averiguar se existem reclamações de cooperados e dos beneficiários quanto aos serviços prestados;
- XIV.** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- XV.** Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisão do Conselho de Administração;
- XVI.** Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- XVII.** Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos , denunciando a este, à Assembléia Geral ou autoridades competentes e regularidades porventura constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrer motivos graves e urgentes bem como comunicar os fatos às autoridades do cooperativismo;
- XVIII.** Verificar se a Cooperativa vem cumprindo as exigências legais impostas pelo órgão regulador das suas atividades enquanto operadora de planos de saúde;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Este Regulamento poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, ad referendum do Conselho de Administração, observando sempre o previsto no Estatuto Social e no legalmente disciplinado.

Art.16º- Os casos não previstos neste Regulamento, dúvidas de interpretação, deverão ser tratados pelo Conselho Fiscal;

Art.17º- Este regulamento passa a vigor após homologado pelo Conselho de Administração.

São João del-Rei, 18 de abril de 2023.

O presente regulamento foi homologado pelo Conselho de Administração da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico em reunião realizada no dia 18 de abril de 2023, com a presença dos seguintes conselheiros:

Dr. Paulo César de Araújo Rangel – Diretor Presidente: _____

Dr. Americo Calzavara Neto – Diretor Administrativo: _____

Dr. Antônio Taier – Diretor Financeiro: _____

Dr. Carlos André Diláscio Detomi – Vogal: _____

Dr. José Carlos Martins de Oliveira Neves – Vogal: _____

Dr. Leandro Soares Rocha – Vogal: _____

Dr. Luiz Antônio Neves de Resende – Vogal: _____

Dr. Mirian Diená Pastorini Jurgilas – Vogal: _____

Dr. Wanda Bueno Nogueira – Vogal: _____



Programa de
Compliance